



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.557 /

“INCLUI O ART. 217-A NA LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 PARA ESTABELEECER REGRAS PARA CONDUÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E EVASÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 217-A na Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, para estabelecer regras para condução em vias públicas e evasão de animais.

Art. 2º A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 217-A:

“.....

Art. 217-A. A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães de grande porte e comportamento agressivo, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, focinheira e guia de condução.

§1º Os proprietários de cães de grande porte e comportamento agressivo deverão contratar seguro de danos a terceiro no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagar indenização a eventuais vítimas de ataques.

§2º Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a sua evasão.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE MARÇO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 914, de 09 / 03 /2022.